

Lei Municipal nº 09/79 de 07 de junho de 1979
Concede Gratificação a Pessoa Que Especifica e
Da Outras Providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º: - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Ana Maria dos Santos Amorim, gratificação mensal, no valor de Cr\$ 1.200,00 - Um mil e duzentos cruzeiros - a partir de 02 de abril de 1979, por serviços prestados à Prefeitura Municipal, junto à Agência Fazendária do Estado de Minas Gerais, em Carangola, em cumprimento aos termos do Convênio celebrado em data de 18 de maio de 1978, entre a Prefeitura Municipal de Espera Feliz e a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.
- Art. 2º: - Para fazer face ao pagamento estipulado no artigo anterior, poderá, o Poder Executivo Municipal, abrir o necessário Crédito Especial, anulando, para tanto, Dotação Orçamentária até o valor de Cr\$ 10.800,00 - Dez mil e oitocentos cruzeiros - de acordo com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
07 de junho de 1979.

Irás Gillo Prefeito Municipal
Odete de Almeida Oficial Administrativo